



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 094/21

PROJETO Nº

LEI

RESOLUÇÃO

Autor: Glayson Johnny

Ementa: Inclui, altera e revoga dispositivos de Lei Complementar nº 3040 de 31 de Dezembro de 2009.

DATA	HISTÓRICO
24/05	Protocolo
25/05	Leitura
28/05/21	Distribuído
07/06/21	Reunião Comissão - Apresentada
14/06/21	Reunião Comissão - Aprovada pelos Comissários
15/06/21	1ª Discussão e Votação - Aprovado 10 Votos e 2 abstenções (Ver. André e Ver. Cristiano).
29/06/21	2ª Discussão e Votação - PL 094/21 - Aprovado 12 votos
17/08	25ª Reunião Ordinária - Discussão e Votação - Voto Montado

PROPOSIÇÃO Nº 125/2021

RESOLUÇÃO Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG. nº 249/2021

Santa Luzia-MG, 18 de Agosto de 2021.

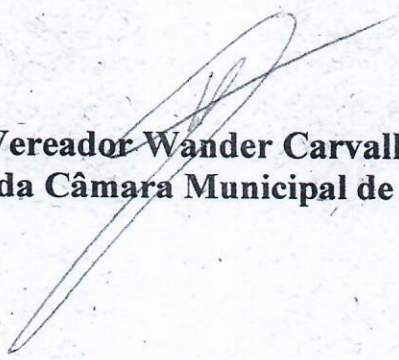
**Assunto:** Veto Mantido.

Exmo. Sr. Prefeito,

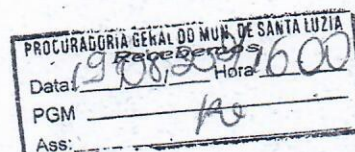
CÓPIA

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **manteve o veto integral** constante da Mensagem de Veto nº 088/2021 que *Veta integral à Proposição de Lei nº 125/2021, que “Inclui, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº3040 de 31 de dezembro de 2009”*, sirvo-me deste para comunicá-los do devido arquivamento.

Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

  
**Vereador Wander Carvalho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira  
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício CMSG nº 186/2021

Santa Luzia-MG, 22 de Junho de 2021.

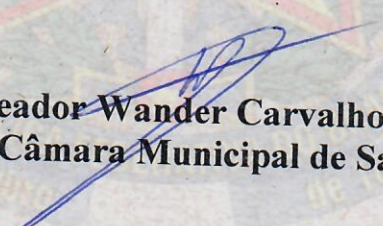
Assunto: Promulgação da Lei.

CÓPIA

Exmo. Sr. Prefeito,

1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 125/2021 que ***“Inclui, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.040, de 31 de Dezembro de 2009.”*** De autoria do Vereador Glayson Johnny.

2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

  
**Vereador Wander Carvalho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira  
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## “Proposição de Lei nº 125, de 22 de Junho de 2021.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**“Inclui, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.040, de 31 de Dezembro de 2009.”**

**Art.1º** – Altera a alínea b do inciso I e o inciso II do artigo 13º da Lei Complementar nº 3040 de Dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13º.....  
.....

b) área total do anúncio superior a 3 metros quadrados e/ou igual ou inferior a oito metros quadrados;  
.....  
.....

II – simples: quando não se enquadrar em quaisquer das disposições previstas no inciso I, sendo a área igual em até 3 metros quadrados, ficando nesses casos dispensadas assinaturas por profissionais capacitados responsáveis pelos projetos, construção e instalação do engenho com suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

**Art.2º** – Altera o inciso I do artigo 19 da Lei Complementar nº 3040 de Dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.19.....  
.....

I – até três metros de comprimento no sentido horizontal por 1 (hum) metro de altura no sentido vertical para cada metro de testada medida sobre o alinhamento do lote correspondente, para anúncios publicitários e cooperativos na parte destinada à mensagem de publicidade;  
.....

**Art.3º** – Acrescenta o inciso IV no artigo 19 da Lei Complementar nº 3040 de Dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.19.....  
.....

IV- os engenhos de divulgação deverão conter até 20 (vinte) centímetros de espessura.  
.....

**Art.4º** – Altera o Artigo 61 da Lei Complementar nº 3040 de Dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

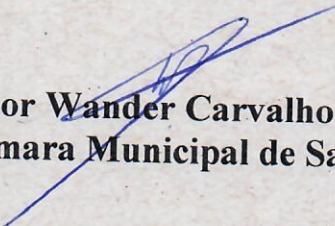
Art.61 – Qualquer alteração quanto ao local de instalação, à dimensão e à propriedade do engenho de publicidade implica novo licenciamento, devendo seu proprietário ou responsável, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da ocorrência, tomar as seguintes providências:  
.....

**Art.5º** – Altera o Artigo 76 da Lei Complementar nº 3040 de Dezembro de 2009 e acrescenta o parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.76 – A inobservância das disposições desta Lei sujeita aos responsáveis pelo anúncio às seguintes penalidades:

- I - notificação emitida por órgãos competentes;
- II – multa, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias;
- III – cancelamento da licença; e
- IV – remoção do anúncio.

**Parágrafo único.** O prazo para regularização após o recebimento da notificação que trata o inciso I é de até 90 (noventa) dias.

  
**Vereador Wander Carvalho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PARECER Nº 128/2021

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Política Urbana, Rural e Habitação; e Administração Pública, analisaram o **Projeto de Lei nº 094/2021** que **Inclui, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.040, de 31 de Dezembro de 2009.** De autoria do Vereador Glayson Johnny.

**RELATÓRIO**

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para os representantes do autor ou o autor do Projeto que manifestou e solicitou a colaboração dos nobres pares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para o suplente de relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que discorreu sobre o projeto em tela fazendo a leitura do Relatório de apreciação, manifestando pela Constitucionalidade e Legalidade, bem como o devido prosseguimento do referido Projeto.


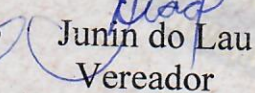
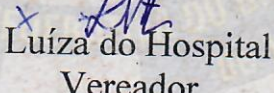
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros das Comissões de mérito Competentes, que discorreram sobre o projeto e manifestaram seus votos favoráveis ao Projeto de Lei 094/2021, seguindo o relatório. O Vereador André Leite manifestou o motivo da sua abstenção.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

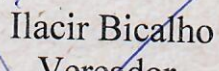
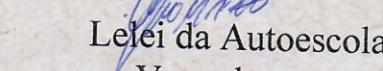
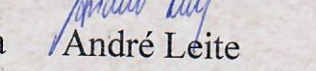
**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue o **Projeto de Lei nº 094/2021** para o Plenário para Discussão e Votação.

Este é o parecer,  
Sala das Sessões, 14 de junho de 2021.

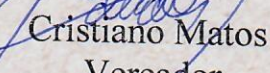

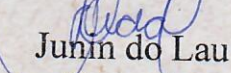
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

 Paulo Cabeção Vereador (Presidente)	 Junin do Lau Vereador (Vice-Presidente)	 Luíza do Hospital Vereador (Relator)
--	--	---

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, RURAL E HABITAÇÃO:**

 Ilacir Bicalho Vereador (Presidente)	 Lelei da Autoescola Vereador (Vice-Presidente)	 André Leite Vereador (Suplente Relator)
---	---	---

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

 Cristiano Matos Vereador (Suplente Presidente)	 Paulo Cabeção Vereador (Vice-Presidente)	 Junin do Lau Vereador (Relator)
--	---	--



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 094/2021

**Ementa:** Inclui, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3040 de 31 de Dezembro de 2009.

#### **A – Da síntese e análise do Projeto**

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do vereador Glaysón Johnny que tem por finalidade Incluir, alterar e revogar dispositivos da Lei Complementar nº 3040 de 31 de Dezembro de 2009.

O objetivo deste Projeto de Lei é adequar a lei ao crescimento do município, bem como apoiar os comerciantes e proprietários de lojas e grandes empresas no que diz respeito aos engenho de divulgação.

#### **B – Da Legalidade e Competência**

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

A matéria em comento se ajusta à competência legislativa municipal, pois de interesse local, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Desta forma, tem-se que o Legislativo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

#### **CONCLUSÃO**

Diante de toda análise, tem-se que o Projeto de Lei nº 094 de 2021, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Santa Luzia- MG, 06 de junho de 2021

LUIZA DO HOSPITAL

Relator da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

## Vinicius Barbosa

---

**De:** Vinicius Barbosa <vinicius.barbosa@cmsantaluzia.mg.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 28 de maio de 2021 17:29  
**Para:** 'André Luiz Leite Nunes'; 'cristianomatos@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'Ernane Guimarães dos Santos'; 'Glayson Johnny Gonçalves Coelho'; 'Vereador Henry Santos'; 'Ilacir Bicalho de Barros'; 'Vereador Ivo Da Costa Melo'; 'Junio Vidal Maia'; 'Wellerson Lucio Maciel'; 'Vanderlei Gonçalves Coelho'; 'Luiza Maria Ferreira Pinto'; 'Fernando Pereira da Silva'; 'Paulo Henrique Paulino e Silva'; 'Paulo Henrique de Assis'; 'Paulo Adenizete Dis'; 'Wagner de Andrade Pereira'; 'Wander Rosa de Carvalho Júnior'; 'Paulo Paulino e Silva'; 'paulohpes@gmail.com'  
**Assunto:** PL 092, PL 093, PL 094, PL 095, PL 096, PL 097, PL 098 e PL 099/2021  
**Anexos:** PL 092\_21.pdf; PL 093\_21.pdf; PL 094\_21.pdf; PL 095\_21.pdf; PL 096\_21.pdf; PL 097\_21.pdf; PL 098\_21 - Anexo.pdf; PL 098\_21.pdf; PL 099\_21 - Anexo.pdf; PL 099\_21.pdf; image001.jpg

Boa tarde!

Seguem, em anexo, os projetos lidos na 17ª Reunião Ordinária.

Atenciosamente,



### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG

Rua Direita, 750 Centro - CEP 33010-000  
Santa Luzia - MG  
Telefone: (31)3641-7422  
E-mail: ouvidoria@cmsantaluzia.mg.gov.br

---

Vinicius Barbosa – Assistente do Secretário Geral  
Tel.: 3641-4527 / [vinicius.barbosa@cmsantaluzia.mg.gov.br](mailto:vinicius.barbosa@cmsantaluzia.mg.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94 DE 2021

“Inclui, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3040 de 31 de Dezembro de 2009”

O Vereador Glayson Johnny da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais apresenta ao plenário a seguinte proposição:

**Art.1º** – Altera a alínea b do inciso I e o inciso II do artigo 13º da Lei Complementar nº 3040 de Dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13º .....

b) área total do anúncio superior a 3 metros quadrados e/ou igual ou inferior a oito metros quadrados;

II – simples: quando não se enquadrar em quaisquer das disposições previstas no inciso I, sendo a área igual em até 3 metros, ficando nesses casos dispensadas assinaturas por profissionais capacitados responsáveis pelos projetos, construção e instalação do engenho com suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

**Art.2º** – Altera o inciso I do artigo 19 da Lei Complementar nº 3040 de Dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

  
Glayson Johnny  
Matrícula 3340  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000



Telefone: (31) 3641-7422

Autenticar documento em <http://209.187.70.77/cms/santaluzia/autenticador.br>  
com o identificador 310037003600340031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.19.....

I – até três metros de comprimento no sentido horizontal por 1 (hum) metro de altura no sentido vertical para cada metro de testada medida sobre o alinhamento do lote correspondente, para anúncios publicitários e cooperativos na parte destinada à mensagem de publicidade;

Art.3º – Acrescenta o inciso IV no artigo 19 da Lei Complementar nº 3040 de Dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.19.....

IV- os engenhos de divulgação deverão conter até 20 (vinte) centímetros de espessura.

Art.4º – Altera o Artigo 61 da Lei Complementar nº 3040 de Dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.61 – Qualquer alteração quanto ao local de instalação, à dimensão e à propriedade do engenho de publicidade implica novo licenciamento, devendo seu proprietário ou responsável, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da ocorrência, tomar as seguintes providências:

Art.5º – Altera o Artigo 76 da Lei Complementar nº 3040 de Dezembro de 2009 e acrescenta o parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.76 – A inobservância das disposições desta Lei sujeita aos responsáveis pelo anúncio às seguintes penalidades:

I - notificação emitida por órgãos competentes;

II – multa, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias;

  
Clayson Johnny  
Matrícula 3340  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000



Telefone: (31) 3641-7422 Home Page: [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)  
Autenticar documento em <http://200.587.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>  
com o identificador 310037003600340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – cancelamento da licença; e

IV – remoção do anúncio.

Parágrafo único. O prazo para regularização após o recebimento da notificação que trata o inciso I é de até 90 (noventa) dias.

Santa Luzia-MG, 20 de maio de 2021.

*Glaysom Johnny*  
Matrícula 3340  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia

Vereador Glayson Johnny

Contato: (31) 3641-2732 / 9 9104-1007

[glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br](mailto:glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br)

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000



Telefone: (31) 3641-7422

Home Page: [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)

Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticacao>  
com o identificador 310037003600340031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

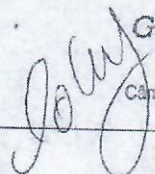
## Justificativa:

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa a proposição “Inclui, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3040 de 31 de Dezembro de 2009”. A Lei nº 3040 refere-se a Engenhos de Divulgação, sobre a atividade de coleta de entulho por meio de caçambas, sobre camelôs, e nos shoppings populares no município de Santa Luzia. A proposta apresentada tem como objetivo adequar esta Lei ao crescimento do município, bem como apoiar comerciantes e proprietários de lojas e grandes empresas no que diz respeito aos engenhos de divulgação.

As alterações na lei são necessárias visto que poderão proporcionar melhorias na economia municipal com a geração de emprego e renda nas lojas e comércios que terão mais assistência e acompanhamento dos órgãos competentes. Com a adequação do tamanho das placas de divulgação, por exemplo, viabilizará um padrão dos engenhos de divulgação que serão atualizados com o cenário atual dos centros comerciais do município.

Sendo assim, apresento a presente proposição e conto com o apoio dos nobres vereadores para sua apreciação.

Santa Luzia-MG, 20 de maio de 2021.

  
**Glayson Johnny**  
Metrícula 3340  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia

**Vereador Glayson Johnny**  
**Contato: (31) 3641-2732 / 9 9104-1007**  
**[glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br](mailto:glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br)**

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000



Telefone: (31) 3641-7422

Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia.mg.gov.br>  
com o identificador 310037003600340031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.